



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Visando esclarecer a forma de apuração dos custos para fins de elaboração do Termo de Referência para contratação de serviço de capacitação com 3 (três) inscrições para que servidores do quadro efetivo da RFB, lotados na Saeng - Seção de Obras e Serviços de Engenharia, possam participar do "XXIII Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias (XXII COBREAP)", a ser realizado na cidade de João Pessoa/PB, no período de 17 a 21/11/2025, com carga horária de 34:30h (trinta e quatro horas e meia), nas condições e especificações nos termos constantes da Proposta Comercial (SEI 54763642) e Termo de Referência 106/2025. Em atendimento à demanda da Coordenação-Geral de Programação e Logística - Copol Processo nº 18220.001158/2025-34, apresentam-se os procedimentos administrativos utilizados na realização da pesquisa de preços.

1. DAS NORMAS REGULAMENTARES

1.1. Conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, no âmbito dos administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços deverá ser realizada mediante utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

1.2. Ainda, os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, estabelecem que:

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser

licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III- informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV- registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do **caput**.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II docaput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

1.3. O art. 7º da mesma norma prevê que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. No entanto, quando não for possível, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a impossibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

2.1. Contratação de inscrição de 3 servidores engenheiros e arquitetos no XXIII Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias (XXIII COBREAP) a ser realizado presencialmente entre os dias 17 e 21 de novembro de 2025 na cidade de João Pessoa/PB.

2.2. A contratação corresponderá na inscrição de 3 (três) servidores para o XXIII Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias (XXIII COBREAP), e 3 (três) inscrições mini-cursos e workshops de 16 horas no Pré-Congresso, tendo em vista a disponibilidade dos servidores e as vagas ofertadas.

2.3. O evento se divide nas etapas de pré-congresso e congresso. Enquanto o congresso reúne diversas palestras que somam uma carga horária total de 18,5 (dezoito e meia) horas, o pré-congresso constitui-se por mini-cursos e workshops com duração total de 16 (dezesseis) horas. Ambas as atividades se desenvolvem presencialmente, na cidade de João Pessoa/PB..

2.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)** conforme custos unitários apostos na tabela abaixo, transcritos da proposta comercial (54763642) emitida pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia da Paraíba (Ibape/PB), CNPJ 01.704.017/0001-92, responsável pela organização do evento e as efetivas inscrições dos servidores (55017416).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL
1	Congresso	21172	3	R\$ 2.150,00	R\$ 6.450,00
2	Inscrições em mini-cursos do pré-congresso	21172	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
3	Inscrições em workshops do pré-congresso	21172	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL CONTRATAÇÃO					R\$ 8.100,00

3. FONTES CONSULTADAS

3.1. Nos termos do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, para definição do valor estimado da contratação, foram analisados os seguintes parâmetros:

3.1.1. Sistemas oficiais de governo (Painel de Preços), disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços (Inciso I do art. 5º da IN 65/2021): foram identificados 3 (três) registros no Painel de Preços referentes a contratações de inscrições no XXIII COBREAP (anexos SEI 54763086, 54763096 e 54763113).

Nome órgão/Proposta	Tipo de Inscrição	Quantidade	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A (54763086)	Congresso	4	2.150,00	8.600,00
Estado de Goiás – Secretaria de Estado de Administração (54763096)	Congresso	5	2.040,00	10.200,00
	Workshops	8	150,00	1.200,00
Comando da Marinha – Diretoria de Obras Civis da Marinha/RJ (54763113)	Congresso	3	2.640,00	7.920,00

3.1.2. Contratações similares feitas pela Administração Pública (Inciso II do art. 5º da IN 65/2021): foram anexadas a este processo, propostas comerciais apresentadas ao Estado de Goiás (NE 31), ao Governo do Estado de Rondônia (NE 360) e Estado da Paraíba (NE 622). A partir desses documentos foi possível atestar os valores das inscrições no XXIII COBREAP propostos aos órgãos e institutos públicos supracitados, de forma a discernir o preço aplicado ao congresso e às atividades do pré-congresso (mini-cursos e workshops). Ambas as propostas e notas de empenho foram emitidas neste ano..

Nome órgão/Proposta	Tipo de Inscrição	Quantidade	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
Governo do Estado de Rondônia (54763367)	Congresso e workshops	8	2.600,00	20.800,00
Governo do Estado de Goiás (54763305)	Congresso	5	2.040,00	10.200,00
	Workshops	8	150,00	1.200,00

Governo do Estado da Paraíba (54763562)	Congresso	13	2.150,00	27.950,00
---	-----------	----	----------	-----------

3.1.3. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência do Poder Executivo Federal, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (Inciso III do art. 5º da IN 65/2021: a inscrição no XXII COBREAP não constitui item de valor padronizado que conste de tabelas de referência do Poder Executivo Federal ou de mídias especializadas. Por se tratar de um evento aberto ao público, considerou-se o sítio eletrônico do evento como umas das fontes fundamentais para a pesquisa de preço necessário a esta contratação. O site oficial do XXIII Cobreap (<https://cobreap.com.br/>) descreve o valor por inscrição segundo atividade (mini-curso, workshop e congresso) e apresenta eventuais variações conforme formas de pagamento. Os valores e as condições para pagamento por meio de nota de empenho constam da impressão do site (SEI 54763604) e (SEI 54763622) anexa a este processo, proveniente de acesso realizado em 15 de outubro de 2025.

3.1.4. Pesquisa direta com fornecedores (Inciso IV do art. 5º da IN 65/2021): foi requerida proposta comercial pela empresa e transcrita no processo (SEI 54763642).

3.1.5. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas (Inciso V do art. 5º da IN 65/2021): não foi possível utilizar esta fonte, uma vez que o evento ainda não aconteceu e a emissão de Notas Fiscais são realizadas após o último dia do evento. Entretanto, foi realizada pesquisa no Portal da Transparência e foram encontradas notas de empenho direcionadas ao CNPJ 01.704.017/0001-92, do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia da Paraíba (Ibape/PB), organizador do XXIII Cobreap. Apesar dos resultados da busca efetuada contarem com notas de empenho emitidas para fins de inscrição no XXIII Cobreap, a descrição do objeto ao qual se referem os pagamentos não apresentavam distinção dos valores destinados à inscrição do congresso ou das atividades pré-congresso (mini-cursos e workshop), o que inviabilizou o uso desses dados para fins de comparação com os valores da proposta comercial recebida pela RFB.

3.2. Foram priorizadas as consultas aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, § 1º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

4. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS E METODOLOGIA PARA OBTEÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. O art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, descreve a metodologia a ser utilizada para obtenção do valor estimado para a contratação.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

4.2. Os preços coletados nesta pesquisa, conforme documento(s) anexo(s) a esse relatório, são apresentadas em quadro a seguir:

Item nº	Descrição resumida (CATMAT/CAT SER)	Unid. Fornec.	Quant.	Fonte	Preço (R\$)	Método	Valor unitário (R\$)	Valor Total estimado (R\$)
1	21172 Capacitação de servidores Congresso	Inscrição	3	Proposta do fornecedor	2.150,00	Média	2.244,52	6.733,57
			4	Valec	2.150,00			
			5	Goiás	2.040,00			
			3	Comando da Marinha	2.640,00			
			8	Rondônia	2.600,00	Mediana	2.150,00	6.450,00
			13	Paraíba	2.150,00			
			1	Sítio de amplo acesso	2.150,00			
2	21172 Capacitação de servidores Mini-curso do pré-congresso MC 01 à MC 04	Inscrição	3	Proposta do fornecedor	300,00	Média e Mediana	300,00	900,00
			1	Sítio de amplo acesso	300,00			
3	21172 Capacitação de servidores workshops do pré-congresso WS 01 à WS 08	Inscrição	6	Proposta do fornecedor	150,00	Média e Mediana	150,00	750,00
			8	Goiás	150,00			
			1	Sítio de amplo acesso	150,00			

4.3. No caso da contratação em tela, a obtenção do preço estimado deu-se com base na média e mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços. A variação de preços observados decorre do fato de os ingressos para o congresso terem sido vendidos em lotes com valores crescentes (SEI 54763604), com apenas o lote 5 (último lote) disponível no momento em que os servidores fizeram as suas inscrições.

4.4. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três preços, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

4.5. A compatibilidade dos preços praticados no mercado com o valor da proposta comercial enviada à RFB para inscrições no XXIII COBREAP foi aferida a partir da comparação com valores ofertados no sítio eletrônico oficial do evento e em notas de empenho emitidas pela Administração Pública para a efetivação de inscrições no mesmo evento, com base no disposto no inciso II do artigo 5º da IN Seges/ME nº65/2021.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO DA PESQUISA

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 8.100 (oito mil e cem reais), conforme memória de cálculo abaixo:

Item	Especificação da inscrição	CATSER	Quantidade	Valor (em R\$)	Valor Total (em R\$)
1	Congresso	21172	3	2.150,00	6.450,00
2	Mini-curso e workshops do pré-congresso	21172	3	300,00	900,00
3	Mini-curso e workshops do pré-congresso	21172	5	150,00	750,00
Valor total da contratação (em R\$)					8.100,00

5.2. Após realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65, de 2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração.

5.3. A condição de contratação direta por inexigibilidade de licitação das inscrições no XXII COBREAP justifica-se com base no disposto no inciso III, do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O trecho da referida Lei dispõe que é inexigível a licitação quando inviável a competição, quando se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como é o caso da ação de capacitação proposta.

5.4. A inscrição de servidores arquitetos e engenheiros da RFB no XXIII COBREAP considera a complexidade deste evento técnico que envolve temas relacionados a Engenharia de Avaliações, Perícias de Engenharia, Inspeção Predial e Ambiental, e que está sendo promovido pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia da Paraíba (Ibape/PB), representação estadual do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (Ibape).

5.5. O Ibape, Entidade Federativa Nacional fundada em 1957, e o Ibape/PB, atuam na difusão de informações e avanços tecnológicos no setor de engenharia de avaliações e perícias de imóveis com vistas à Relatório 1 de Pesquisa de Preços (54712444) SEI 18220.001158/2025-34 / pg. 4 padronização e aperfeiçoamento de serviços prestados nessa área, bem como dão suporte técnico na elaboração de normas aplicáveis aos procedimentos de avaliações de imóveis. Trata-se de instituições de referência na produção e difusão de conhecimento técnico, estudos em engenharia de avaliações e cursos complementares. O Ibape/PB e o Ibape Nacional apresentam um histórico de atuação que denota a notória especialização desses institutos que promovem XXIII COBREAP.

6. IDENTIFICAÇÃO DO(S) AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS OU EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Marx Massao Sasaki, Arquiteto, matrícula Siapcad: 1904190, endereço eletrônico: marx.sasaki@rbf.gov.br, lotação/exercício: Unidades Centrais/Copol/Colog/Dieng - Divisão de Engenharia.

6.2.

7. DOS ANEXOS

Anexo I – Pesquisa PNCP 1 (SEI 54763086) – contratação direta pela VALEC ENGENHARIAM CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A;

Anexo II – Pesquisa PNCP 2 (SEI 54763096) – contratação direta pelo Estado de Goiás;

Anexo III – Pesquisa PNCP 3 (SEI 54763113) – contratação direta pelo Comando da Marinha;

Anexo IV – Pesquisa no site COBREAP (SEI 54763604) – print dos valores para o congresso;

Anexo V – Pesquisa no site da COBREAP (SEI 54763622) – print dos valores dos workshops;

Anexo VI – proposta COBREAP (SEI 54763642);

Anexo VII – nota de empenho do Estado de Goiás (SEI 54763305);

Anexo VIII - nota de empenho do Estado de Rondônia (SEI 54763367);

Anexo IX - nota de empenho do Estado da Paraíba (SEI 54763562);

Documento assinado eletronicamente

MARX MASSAO SASAKI

Arquiteto - Matrícula 1904190



Documento assinado eletronicamente por **Marx Massao Sasaki, Arquiteto(a)**, em 29/10/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tauana Ramthum do Amaral, Arquiteto(a)**, em 31/10/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54712444** e o código CRC **51A7DE8E**.

Referência: Processo nº 18220.001158/2025-34.

SEI nº 54712444